
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.070, DE 26 DE MARÇO DE 1997

**Este Decreto foi ALTERADO pelo Decreto nº 3.330, de 10 de fevereiro de 1999, publicado no DOE nº 28.905, de 18 de fevereiro de 1999.*

Atualiza a jurisdição das Regiões Fiscais do Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V da Constituição do Estadual, e

Considerando a necessidade da Administração adequar o funcionamento de suas repartições à divisão geográfica do Estado, alterada em decorrência da criação de novos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos Regionais e respectivas áreas de jurisdição passam a constituir-se em 17 (dezesete) Regiões Fiscais com a seguinte composição:

1º Região Fiscal

Bairro da Campina, Reduto, Umarizal, Nazaré, Cidade Velha, Batista Campos, Jurunas, Condor, Cremação, Guamá compreendendo o lado direito da Avenida Bernardo Sayão, da Passagem São Cristóvão até a Rua Augusto Corrêa, todos no Distrito de Belém.

Sede: Bairro do Reduto (BELÉM/REDUTO)

2ª Região Fiscal

Municípios de: Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapí, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Vigia, São João da Ponta e Terra Alta.

Sede: CASTANHAL

3ª Região Fiscal

Municípios de: Marabá, Brejo Grande do Araguaia, Bom Jesus do Tocantins, Curionópolis, Itupiranga, São Geraldo do Araguaia, Jacundá, Parauapebas, São João do Araguaia, Tucuruí, São Domingos do Araguaia, Abel Figueiredo, Goianésia do Pará, Eldorado dos Carajás, Palestina do Pará, Novo Repartimento, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Nova Ipixuna, Piçarra e Rondon do Pará, excluindo a Região de Fronteira Pará/Maranhão, pertencente à 11ª Região Fiscal.

4º Região Fiscal

Municípios de: Santarém, Alenquer, Almerim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Jacareacanga, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Rurópolis, Trairão, terra Santa, novo Progresso, Belterra, Curuá e Placas.

Sede: SANTARÉM

5º Região Fiscal

Municípios de: Breves, Afuá, Anajás, Bagre, Chaves, Gurupá, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista.

Sede: BREVES

6ª Região Fiscal

Municípios de: Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Moju.

Sede: ABAETETUBA

7ª Região Fiscal

Municípios de: Redenção, Conceição do Araguaia, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Água Azul do Norte, Santa Maria das Barreiras, Tucumã, Xinguara, Pau d'Arco, Cumaru do Norte, Bannach, Floresta do Araguaia e Sapucaia.

Sede: REDENÇÃO

8ª Região Fiscal

Municípios de: Paragominas, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Mãe do Rio, São Domingos do Capim, Ipixuna do Pará, Ulianópolis, Aurora do Pará, Nova Esperança do Piriá e Dom Elizeu, excluindo a Região de Fronteira Pará/Maranhão, pertencente à 11ª Região Fiscal.

Sede: PARAGOMINAS

9ª Região Fiscal

Compreende os Bairros de: Águas Lindas, Aura, Coqueiro, Uma, Cabanagem, Mangueirão excluindo área pertencente à 15ª Região Fiscal e 16ª Região Fiscal, Castanheira excluindo área pertencente à 15ª Região Fiscal, Parque Verde excluindo parte pertencente à 15ª Região Fiscal, todos no Município de Belém e os municípios de: Ananindeua, Benevides, Santa Bárbara do Pará e Marituba.

Sede: ANANINDEUA

10ª Região Fiscal

Municípios de: Altamira, Medicilândia, Porto de Moz, Pacajá, Senador José, Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu, Brasil Novo e Anapu.

Sede: ALTAMIRA

11ª Região Fiscal

Tem início a partir da vertente formadora do Rio Itinga, considerando 2 (dois) quilômetros da margem esquerda e segue até 2 (dois) quilômetros ao norte do cruzamento do rio com a BR-010, em área territorial do Estado do Pará, abrangendo áreas dos Municípios de Paragominas, Ulianópolis e Dom Eliseu.

Sede: ITINGA

12ª Região Fiscal

Municípios de: Capanema, Augusto Corrêa, Bragança, Nova Timboteua, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santarém Novo, São João de Pirabas, Ourém, Bonito, Santa Luzia do Pará, Cachoeira do Piriá, Quatipuru, Tracuateua e Viseu, excluindo a Região Fiscal da Fronteira Pará/Maranhão, pertencente à 14ª Região Fiscal.

Sede: CAPANEMA

13ª Região Fiscal

Municípios de: Tomé Açu, Bujaru, Concórdia do Pará, Acará, e Tailândia.

Sede: TOMÉ-AÇU

14ª Região Fiscal

Tem início a 2 (dois) quilômetros ao Norte do cruzamento da Rodovia BR-316 com o Rio Gurupi, fronteira Pará/maranhão. Segue pela margem esquerda do referido rio, em direção à nascente numa faixa de 2 (dois) quilômetros, a partir da margem, até atingir o Rio Coraci-Paraná, ponto limítrofe dos Municípios de Cachoeira do Piriá com Paragominas.

Sede: GURUPI

15ª Região Fiscal

Compreendendo os Bairros de: Canudos, Montese (Terra Firme), Marco, São Brás, Fátima, Pedreira, Telégrafo, Barreiro, Miramar, Maracangalha, Sacramento, , Universitário, Curió, Utinga, Souza, Marambaia, Val-de-Cans, Benguí, São Clemente, Parque Verde, excluindo área pertencente à 9ª Região Fiscal, Mangueirão, excluindo as

áreas pertencentes à 9ª Região Fiscal e 16ª Região Fiscal e o Bairro do Guamá, excluindo área pertencente à 1ª Região Fiscal, todos no Município de Belém.

Sede: Bairro de São Brás (BELÉM/SÃO BRÁS)

16ª Região Fiscal

Compreende os Bairros de: Pratinha, Tapanã, Paracuri, Mangueirão, excluindo áreas pertencentes às 15ª e 9ª Regiões Fiscais, Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, todos no Município de Belém, e os Municípios de: Soure, Santa Cruz do Arari, Salvaterra, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras e Muaná.

Sede: ICOARACI

17ª Região Fiscal – Delegacia Especial de Substituição Tributária.

Com jurisdição sobre os sujeitos passivos por substituição tributária definidos em lei, convênios e protocolos estabelecidos em outras Unidades da Federação, bem como os contribuintes substituídos estabelecidos neste Estado.

Sede: Belém

Art. 2º A organização e a competência dos Órgãos fazendários que integram as Regiões Fiscais a que alude o artigo anterior continuarão a ser definidos nos diplomas legais que estabelecem a estrutura, atribuição e funcionamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogados o Decreto nº 1.439, de 17 de fevereiro de 1993, Decreto nº 0095, de 10 de fevereiro de 1995 e disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de março de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

JORGE ALEX NUNES ATHIAS

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 28.467 DE 21 DE MAIO DE 1997.

TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ